

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 4724/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de maio, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, delego no Mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito das minhas competências próprias:

Efetuar pagamentos resultantes de aquisições de bens e serviços através de cartão de crédito, emitido em seu nome, pelo IGCP, E. P. E. até ao montante de três mil euros por mês.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de junho de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito da presente delegação, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.
206858055

Despacho n.º 4725/2013

Ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, e nos termos do Despacho n.º 4230/2013, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março, designo como meu substituto legal, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a diretora de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, licenciada Ana Paula Martins de Almeida.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.
206858006

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 4726/2013

Pelo Despacho n.º 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2011, foram aprovados os procedimentos para a entrega à ADSE do desconto aos respectivos beneficiários titulares, ativos e aposentados, e da contribuição das entidades empregadoras, bem como foram aprovadas as normas técnicas para a comunicação de dados por parte das entidades à ADSE e relativos ao desconto e à contribuição.

Nos termos do artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 27 de fevereiro, aditado pelo artigo 163.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

(Orçamento do Estado para 2011), os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam à ADSE uma contribuição de 2,5 % calculada sobre as remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P. ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

Tendo em conta que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), aditado pelo n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), as contribuições para a CGA, I.P. passam a incidir sobre a remuneração ilíquida tal como definida no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, a base de incidência para a aplicação da contribuição das entidades empregadoras a favor da ADSE é, a partir de 1 de janeiro de 2013, a que resulta da aplicação deste último regime, independentemente do sistema em que os trabalhadores beneficiários titulares da ADSE se encontrem inscritos para efeitos de aposentação ou reforma.

Importa assim ajustar ao novo regime as normas técnicas aprovadas para a comunicação de dados, autonomizando e diferenciando a informação e os dados relativamente ao desconto e à contribuição no que se refere aos respectivos montantes e bases de incidência, permitindo assim um mais eficaz controlo por parte da ADSE dos valores declarados.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, determino:

1. São aprovadas as novas “Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras”, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, que assim substituem as que constam em anexo ao Despacho n.º 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2011.

2. Mantém-se em vigor todos os demais procedimentos constantes do mesmo despacho.

3. Fica a ADSE autorizada a proceder às alterações das “Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras” que de futuro se mostrem necessárias, devendo as mesmas ser divulgadas às entidades processadoras através dos meios mais adequados, nomeadamente mediante publicação no Portal da ADSE.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*.

ANEXO

Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades

1.-Forma de transmissão.

O envio de ficheiros é feito através de uma plataforma segura (SSL), desenvolvida para o efeito, e que integra o conjunto de aplicações disponíveis na ADSE DIRECTA do portal da ADSE.

Esta plataforma assegura também a validação prévia da estrutura dos ficheiros, a documentação dos erros encontrados no seu processamento e a consulta do arquivo de ficheiros enviados.

2.-Estrutura de dados.

O ficheiro tem um formato normalizado XML, sendo as suas componentes detalhadas em 2.1.

O modelo base poderá ser descarregado a partir do portal da ADSE:

<http://www.adse.pt>.

2.1.- Cabeçalho

Tabela: **Cabeçalho**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um beneficiário titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NIPC_Entidade	Nº de identificação de pessoa coletiva	Numérico	9	NIPC da entidade responsável pela retenção.

Tabela: **Cabeçalho**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Nome_Entidade	Designação da entidade	Alfa-numérico	<= 60	Identificação, por extenso, da entidade responsável pela remuneração ou pensão
Total_Registos	Nº total de registos de dados	Inteiro longo		Total de registos na tabela Dados .
Total_Descontos	Valor total dos descontos	Decimal		Somatório dos valores de desconto contidos na tabela Dados , com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos registos com Tipo de Movimento=9. Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Total_Contribuicao	Valor total da contribuição institucional	Decimal		Somatório dos valores de FEE contidos na tabela, Dados , com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos registos com Tipo de Movimento=9. Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Ref_Duc	Referência do DUC	Alfa-numérico	15	Referência do Documento Único de Cobrança gerado na ADSE-Direta para pagamento do Desconto.
Retencao_OE	Data do pedido de transferência	Numérico	6	Ano e mês do pedido de transferência de verbas no formato AAAAMM.

Deve ter-se em atenção que, se a um mesmo NIPC (número de identificação de pessoa coletiva da entidade responsável pela remuneração ou pensão) corresponderem diferentes Serviços identificados perante a ADSE, a entidade responsável pela comunicação dos dados à ADSE deverá providenciar a construção de diferentes ficheiros — um por cada par distinto: (NIPC, Código do Serviço na ADSE)

A adopção deste procedimento é imprescindível para as Entidades não responsáveis pelo processamento de vencimentos mas identificados autonomamente na ADSE por razões de operacionalidade no que concerne a comunicação de alterações dos respetivos Beneficiários.

São disso exemplos as estruturas de Direcções-Gerais com Direcções Regionais ou Distritais em que, embora estando o processamento de

remunerações centralizado na Direcção-Geral, detentora do NIPC, as suas estruturas locais (regionais ou distritais) têm identificação própria (Código do Serviço) junto da ADSE. A cada estrutura desconcentrada corresponderá um ficheiro, com o “NIPC” da Direcção-Geral mas com o “Código de Serviço na ADSE” distinto.

2.2.- Bloco de Dados.

O “Bloco de Dados” do Ficheiro pode e deve repetir-se tantas vezes quantos os movimentos a indicar. Este tipo de registo, que serve de base para a comunicação dos descontos para a ADSE, serve também para comunicar alterações de Beneficiários que implicam alterações de desconto.

A sua estrutura é a indicada no quadro seguinte:

Tabela: **Dados**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um Titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NUB	Nº Único de beneficiário da ADSE	Numérico	9	NUB da ADSE a que o movimento respeita. Completar com zeros à esquerda.
NIF	Nº de Identificação Fiscal	Numérico	9	NIF do Beneficiário
Numero_CGA	Nº de Subscritor da CGA	Numérico	10	Se o beneficiário tiver iniciado funções antes de 2006.01.01, será indicado o nº de subscritor da CGA
NISS	Nº de Contribuinte da Segurança Social	Numérico	11	Se o beneficiário tiver iniciado funções na Administração após 2005.12.31, será preenchido com nº de identificação na Segurança Social
Nome	Nome	Alfa-numerico	<= 60	Nome do Beneficiário da ADSE a que o movimento respeita.
Tipo_Movimento	Tipo de Movimento	Numérico	1	= 0 - movimento normal = 9 — anulação/regularização de movimento anterior.
Data_Reporte	Data de reporte	Numérico	6	Ano e mês das remunerações ou pensões sobre as quais se apurou o desconto no formato: AAAAMM

Tabela: **Dados**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Valor_Remun_pensao	Valor de base da remuneração ou pensão sobre o qual incide o desconto	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Desconto	Valor do desconto retido	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_incidencia_con-tribuiçao	Valor base da remuneração sobre a qual incide a contribuição	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Contribuicao	Valor da contribuição da entidade	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Transf_NIPC_entidade	Nº de Identificação de Pessoa Colectiva	Numérico	9	NIPC da nova entidade com quem colabora o trabalhador ou que processa a pensão. No caso de falecimento utiliza-se o dígito “1” a completar com zeros à esquerda.
Transf_Data	Data da transferência para outra entidade	Numérico	8	Data em que se inicia a colaboração ou a passagem à aposentação, ou do óbito com o formato ano, mês e dia: AAAAMMDD.

O “Tipo de Movimento” igual a 9 deve ser exclusivamente utilizado para anulação ou regularização a favor do beneficiário de um movimento anteriormente comunicado (indicar valores inteiros, valores negativos não são aceites, um movimento do tipo 9, é automaticamente considerado como abate à entrega).

Se o registo respeitar à comunicação do desconto para a ADSE feito sobre a remuneração do beneficiário, devem ser indicados a remuneração e o valor do desconto sobre ela efetuado de forma exata, ou seja, o valor exato da remuneração e do desconto que efetivamente se entregou na conta da ADSE (por isso se considerou o valor em cêntimos de Euro para evitar diferenças por arredondamento).

São utilizados os campos “Transf_NIPC_entidade” e “Transf_Data” para informar:

- a)- a identificação da nova entidade a que o beneficiário titular passa a estar afecto, com a indicação da data em que se iniciou a nova relação profissional, ou;
- b)- a passagem à aposentação ou;
- c)- o óbito do beneficiário titular, sendo neste caso de preencher o campo “Transf_NIPC_entidade” com os dígitos ‘000000001’.

206858663

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4727/2013

O Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

As funções cometidas à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios (DSGR) dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), implicam a deslocação de pessoal aos 27 refeitórios sites nos Concelhos de Lisboa, Loures, Amadora, Oeiras, Porto e Faro para execução das diversas operações relativas às máquinas de venda automática de senhas (levantamento de valores, colocação de trocos, colocação de papel de impressão das senhas e recibos e ações de controlo).

Por sua vez, afetos à Direção de Serviços de Ação Social (DSAS), existem equipamentos de férias deslocalizados em Stª Cruz da Trapa, S. Pedro do Sul, Aljubarrota, Évora e Porto, nos quais é necessário conduzir as viaturas de serviço afetas aos mesmos, para satisfação das correlativas necessidades de gestão.

Para a satisfação destas múltiplas necessidades, os SSAP detêm no seu mapa de pessoal apenas três trabalhadores que desempenhem as funções de motorista, e de referir que atualmente, por aposentação de um motorista, só se encontram preenchidos dois lugares de motorista e um dos atuais motoristas encontra-se de baixa médica desde julho de 2012, o que se revela manifestamente insuficiente para assegurar com eficácia a execução das tarefas dos refeitórios atrás referidas, e no caso dos equipamentos deslocalizados, implicaria custos acrescidos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, II Série n.º 187, de 28 de setembro, determina-se o seguinte:

1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos Serviços Sociais da Administração Pública aos seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome
Assistente técnico.	Armindo Costa Lage (DSGR)
Assistente técnico.	Carlos Fernando Anacleto Carreira (DSGR)
Assistente técnico.	Fernando Manuel da Silva (DSGR)
Assistente Técnico.	Isabel Maria Barros Cardoso (DSGR)
Assistente técnico.	José Carlos Gil Fontes (DSGR)
Assistente técnico.	José Ernesto Alves Salgado (DSGR)
Técnico superior.	Nuno Miguel Macedo Coimbra (DSGR)
Assistente técnico.	Alberto Guerra Venâncio (DSAS)
Assistente operacional.	Ilda Rodrigues dos Reis (DSAS)
Técnico superior.	Luis Filipe Oliveira (DSAS)
Assistente técnico.	Maria Isabel Ferreira (DSAS)
Assistente técnico.	Odete Mestre (DSAS)
Assistente técnico.	José Manuel Gomes Mendes Soares (DFP)

2 - A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 - A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de mais legislação aplicável, e caduca para cada um deles, com o termo das funções em que encontram investidos à data de autorização.

4 - O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

25 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206859424